



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

REQUISIÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Setor Requisitante: Serviço Municipal de Promoção Social

Aplicação/Justificativa: formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à realização de Parceria entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, portadora do CNPJ nº 46.746.442/0003-44, através de Acordo de Cooperação, com a cessão de servidores públicos por parte do Município, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, dos arts. 6º e 30, do Decreto nº 2.701/2017 e da Lei Orgânica Municipal.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DA PARCERIA
1	UN.	01	Acordo de Cooperação entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, para a cessão de servidores públicos.

Data: 20/01/2025

Fernanda Campos Brasil
Gestora do SEMPROS

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Objetivando a instrução do processo, informa-se que não haverá transferência de recursos à entidade, apenas a cessão de servidores de modo a auxiliar no atendimento voltado às crianças carentes. A despesa referente aos gastos com pessoal, objeto da parceria está adequada à Lei Orçamentária Anual que fixou a dotação orçamentária, e tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Data: 20/01/2025

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que as despesas com pessoal objeto desta parceria serão custeadas à conta da doação nº 02.09.03.12.361.00032.020-31.90.11- Ficha 385

Data: 20/01/2025

VILMA PALMA SILVEIRA
Diretora-Adjunta de Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

AUTORIZAÇÃO


O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 6º e 30 do Decreto Municipal nº 2701/2021, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, para a realização de Acordo de Cooperação, visando a cessão de servidor à Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes,

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Planejamento e Gestão que promova a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar Acordo de Cooperação com a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, visando a cessão de servidor a fim de auxiliar no atendimento voltado às crianças carentes, conforme plano de trabalho em anexo, devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que não haverá transferência de recursos envolvendo esta parceria,

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de janeiro de 2025.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESULTADO PROCESSO 02/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 008/2025, torna público o resultado do Processo nº 02/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público SEMPROS Nº 01/2025, na forma que segue:

Município de Paraisópolis

Organização: **Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança**

Objeto: **Acordo de Cooperação entre o Município de Paraisópolis e a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, visando a cessão de servidor a fim de auxiliar no atendimento voltado às crianças carentes**

Fundamento legal: **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**

Justificativa: **Formalização de Acordo de Cooperação, visando a cessão de servidor, para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes**

Despacho de Ratificação: **Prefeito Municipal**

Publicado em 24/01/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA DETALHADA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO 02/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 01/2025

Justificamos a celebração do Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, através de formalização de inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que no caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, nos termos do art. 29 Lei Federal nº 13.019/2014, dos arts. 6º e 30, do Decreto nº 2.701/2017 e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a formalização do Acordo de Cooperação, possibilitará à Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Casa da Criança, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 24 de janeiro de 2025.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.025.965/0001-02, estabelecida nesta cidade, na Praça do Centenário, 103 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG 063.815.946-67 PC/MG e do CPF nº 063.815.946-67, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 46.746.442-0003-44, estabelecido nesta cidade, na Av. Guarda-mor Carneiro, nº 500 - Centro, no Município de Paraisópolis/MG, neste ato representada por sua Diretora, **IRMÃ LENILDE MARIA BORSATTO**, portadora do RG nº 12.583.803-7 SSP/SP, CPF nº 413.349.306-00, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Processo 02/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público SEMPROS 01/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 2.701, de 12 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, a consecução de atividades para promover e articular ações voltadas ao atendimento às crianças carentes com a cessão de servidores públicos municipais.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao MUNICÍPIO compete:

- I- ceder os servidores à PROPONENTE, pelo prazo de vigência do presente instrumento, subordinando-os aos normativos da PROPONENTE, exercendo as funções dos respectivos cargos;
- II- informar à PROPONENTE as atribuições e horários de trabalho dos servidores cedidos;
- III- dar quitação aos vencimentos dos servidores cedidos, incluindo suas vantagens e benefícios pessoais
- IV- acompanhar e fiscalizar a execução deste acordo
- V- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto
- VI- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias;
- VII- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paraisópolis;
- VIII- publicar o extrato deste instrumento;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IX- apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- X- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do Plano de Trabalho apresentado;
- 2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:
- I- observar a legislação municipal referente à cessão de servidores;
- II- enviar relatório mensal de frequência dos servidores cedidos para fins de pagamento;
- III- providenciar meios para que os funcionários cedidos exerçam adequadamente suas atribuições e funções;
- IV- arcar com as despesas de horas-extras porventura realizadas pelos servidores cedidos;
- V- colaborar com a CONCEDENTE, no que couber, com a avaliação de desempenho dos servidores;
- VI- prestar informações sempre que necessário com referência aos servidores cedidos.
- VII- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VIII- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- IX- divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- X- comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XI- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XII- comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3 - DAS PROIBIÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I- delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III- transferência dos servidores para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- a utilização da mão de obra cedida em projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

3.2. É vedada a utilização dos servidores cedidos:

I- na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no instrumento de parceria;

II- na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III- na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha

IV- em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A ENTIDADE deverá, anualmente, apresentar relatórios de execução com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o seu andamento ou concluir que o seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto, tendo a administração pública 90 (noventa) dias para apreciar a Prestação de Contas:

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2028.

6 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

7 - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

detectados;

III- emitir relatório técnico de visita “in loco” e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. Atendendo à alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a servidora Fernanda Campos Brasil, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

11.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

11.4. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- aplicar advertência, quando for o caso.

12- DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Paraisópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.


13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Paraisópolis, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de janeiro de 2025.


ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal


IRMÃ LEONILDE MARIA BORSATTO
Diretora da Sociedade de Educação e
Assistência Frei Orestes

Testemunhas:

Ass. #1: Ubirama

Nome completo: Ubirama Azeiteira

Ubirama

CPF: 752.486.896-00

Ass. #2: l

Nome completo: Ilidiane Grobin

Tabata Souza

CPF: 016.460.206-76

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – FREI ORESTES
FILIAL 2 - CASA DA CRIANÇA
C.N.P.J. 46.746.442/0003-44

AV. GUARDA MOR CARNEIRO, 500, CENTRO TELEFAX (35) 3651 1458
PARAISÓPOLIS – MG - CEP 37660 000



**PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - CESSÃO DE
SERVIDORES - 2025**

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade: Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes – Filial 2		C.N.P.J: 46.746.442/0003-44	
Endereço: Avenida Guarda Mor Carneiro, 500			
Município: Paraisópolis	U.F. MG	C.E.P: 37660-0000	DDD/Telefone: (35)3651-1458
Nome do Responsável: Leonilde Maria Borsatto		C.P.F. 413.349.306-00	
Período Mandato: 16/11/2021 a 15/11/2025	C.I./Órgão Expedidor: 12.583.803-7-SSP.SP.		Cargo: Diretora
Endereço: Avenida Guarda Mor Carneiro, 500 – Centro – Paraisópolis – MG			C.E.P. 37660-000
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
Nome do Projeto: Cessão de Servidor Municipal		Prazo de Execução: 48 meses	
Público Alvo: crianças em situação de vulnerabilidade social			
Objeto da parceria: Cooperação mútua entre os partícipes, visando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, com atendimento voltado às crianças carentes.			
Justificativa: A Casa da Criança está em funcionamento há mais de 20 anos, prestando atendimento a crianças carentes, visando à promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, de forma gratuita, primando pelo desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados. Para sustentabilidade de seus Projetos conta com eventos e doações, no entanto, enfrenta inúmeras dificuldades, entre elas a de ordem financeira, tendo em vista que os aportes financeiros são insuficientes para suprir a todas as necessidades, haja vista a proporção e extensão dos serviços desenvolvidos pela Entidade. Assim, considerando que a Lei Orgânica Municipal permite ao Município a cessão de servidores para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, de assistência ao menor a ao portador de necessidades especiais, o acordo de cooperação a ser firmado possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração, colaborando sobremaneira com a entidade, visando ao atendimento de uma finalidade única para a entidade e para o Município, que é o desenvolvimento social de nossas crianças.			
Objetivo e Resultados Esperados: a cessão de servidores municipais para a entidade tem por objetivo a melhoria do atendimento às crianças carentes, propiciando um melhor atendimento, que é realizado de forma gratuita, primando pelo desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados.			

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – FREI ORESTES
FILIAL 2 - CASA DA CRIANÇA

C.N.P.J. 46.746.442/0003-44

AV. GUARDA MOR CARNEIRO, 500, CENTRO TELEFAX (35) 3651 1458
PARAISÓPOLIS – MG - CEP 37660 000



Monitoramento e Avaliação: A avaliação do Acordo de Cooperação será realizada através da Comissão de Avaliação e Monitoramento a ser designada pela Administração Pública, que poderá realizar visitas frequente a instituição, a fim de averiguar o desenvolvimento dos projetos implementados.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

METAS	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Cessão de Servidores Municipais para auxiliar no desenvolvimento das atividades da instituição	UN.	02	01/2025	12/2028

IV - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos referentes ao instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I- ceder os funcionários à instituição, pelo prazo de vigência do instrumento, subordinando-se aos normativos da Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes – Filial 2, exercendo as funções dos respectivos cargos;
- II- informar as atribuições e horários de trabalho dos servidores cedidos;
- III- dar quitação aos vencimentos dos servidores cedidos, incluindo suas vantagens e benefícios pessoais.

São obrigações da Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes – Filial 2:

- I- observar a legislação municipal referente à cessão de servidores;
- II- enviar relatório mensal de frequência dos servidores cedidos para fins de pagamento;
- III- providenciar meios para que os funcionários cedidos exerçam adequadamente suas atribuições e funções;
- IV- arcar com as despesas de horas-extras porventura realizadas pelos servidores cedidos;
- V- colaborar com a CONCEDENTE, no que couber, com a avaliação de desempenho dos servidores;
- VI- prestar informações sempre que necessário com referência aos servidores cedidos.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Paraisópolis ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a cessão de servidores do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - FREI ORESTES
FILIAL 2 - CASA DA CRIANÇA
C.N.P.J. 46.746.442/0003-44

AV. GUARDA MOR CARNEIRO, 500, CENTRO TELEFAX (35) 3651 1458
PARAISÓPOLIS - MG - CEP 37660 000



Paraisópolis, 20 de janeiro de 2025
Local e Data

Leonilde N. Borsatti
Proponente

VII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

PARAISÓPOLIS, 20/01/2025
Local e Data

Responsável pelo órgão técnico



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 02/2025
- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMPROS Nº 01/2025**

Município de Paraisópolis

Organização: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA

Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA FREI ORESTES - CASA DA CRIANÇA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

VIGÊNCIA: 27/01/2025 a 31/12/2028

Publicado em 27/01/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima

Presidente da Comissão